

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1782/75 (Reautuado em 11/03/82)

INTERESSADO: MARIA LUIZA PAIVA E SILVA LELIS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Topologia , na FC de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 786 /82 -CTG- APROVADO EM 2/6/82

1.- HISTÓRICO:

Com Ofício datado de 8 de março p.passado, a Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos indicou a Sra. Maria Luíza Paiva e Silva Lelis para, como Professor II, lecionar Topologia, disciplina obrigatória, do Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Matemática.

A indicação visa preencher o claro aberto com o afastamento do Prof. Wanderley Polizelli, aprovado para aquela disciplina com o Parecer CEE nº 186/82.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

Através do Parecer CEE-1065/81, de autoria do presente Relator, foi aceita a indicação de a interessada passar da categoria de Professor I para a de Professor II no seu contrato para lecionar na Faculdade de Engenharia de Barretos, a disciplina Cálculo Diferencial e Integral I, obrigatória dos cursos da Faculdade. A mudança de categoria docente decorreu de haver a interessada conquistado o título de "Mestre em Ciências" com a Dissertação defendida no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP. "Sobre equivalência assintótica relativa entre equações diferenciais ordinárias" sob orientação do Prof. Hildebrando Munhoz Rodrigues.

Posteriormente a essa mudança de categoria, teve a interessada indicação recusada por este Conselho para lecionar na mesma Faculdade, a disciplina Análise Matemática (Parecer CEE-1686/81 aprovado em 14/10/81, elaborado também pelo presente Relator) em razão de já lecionar 3 disciplinas nas Faculdades de Engenharia e de Ciências de Barretos. Os atos decentes praticados irregularmente quanto aquela disciplina foram recentemente convalidados por este Conselho, com a aprovação do Parecer CEE-277/72, aprovado em 3 de março p.passado.

Não há justificativa para o fato de, cinco dias decorridos da aprovação do Parecer de convalidação dos atos docentes, necessária em face da recusa contida no Parecer 1686/81 referido,

PROCESSO CEE Nº 1782/75

PARECER CEE Nº 786/82

fl.02.

de 14/10/81, voltar a Faculdade de Ciências de Barretos com nova indicação da mesma interessada. Acresce que a grade horária que acompanhou o último ofício já consigna, ela própria, o número máximo de disciplinas que pode um docente lecionar - três. Acresce, ainda o argumento de que a interessada segundo declara a Diretora da Faculdade em seu Ofício de fls. 111 já leciona 36 horas-aula nas Faculdades de Ciências e de Engenharia de Barretos. Essa carga didática é excessiva para um docente, o que só por isso já desaconselharia qualquer acréscimo de trabalho didático, mormente em uma disciplina especializada como o é a de Topologia, na habilitação Matemática do Curso de Licenciatura de Ciências.

3. - CONCLUSÃO :

Por contrariar o que dispõe a Deliberação CEE nº 5/80 deste Conselho, em seu Art. 15, não pode ser aceita a indicação da Sra Maria Luíza Paiva e Silva Lelis para, como Professor II, lecionar Topologia , no Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 26 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Conselheiro Alpinolo Lopes Casali foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.5.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente